



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 05.082/08

Administração direta municipal. Prefeitura Municipal de Guarabira. Contratos por excepcional interesse público. Assinação de prazo para providências. Não cumprimento. Aplicação de multa e outras providências.

ACÓRDÃO AC2 – TC-02588/2011

RELATÓRIO

1. Cuidam os **presentes autos** da análise da **legalidade** de **contratação de servidores por excepcional interesse público**, não precedidos por **processo seletivo**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Guarabira em 2005**.
2. **Esta Câmara**, na sessão de **28/06/11**, assinou **prazo de 60** (sessenta) **dias** à Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino, **Prefeita Municipal de Guarabira**, no sentido de **adoção das medidas** necessárias ao **restabelecimento da legalidade** em relação aos fatos detectados pela **Auditoria** sob pena de **multa**, por inobservância às determinações desta Corte. (**Resolução RC2 TC 0117/11**)
3. **Escoado o prazo assinado sem qualquer manifestação da autoridade responsável**, os autos foram encaminhados ao **MPjTC** para análise e parecer.
4. O **MPjTC**, em parecer de fls. 1139/1140, pugnou, em síntese, pela:
 - 4.01. Aplicação de multa ao responsável, pelo descumprimento de decisão do Tribunal;
 - 4.02. Fixação de novo prazo para a adoção das medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade.
5. Foram **ordenadas as intimações** de estilo. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O **descumprimento de decisão desta Corte** dá ensejo à **aplicação de multa**, nos termos do **art. 56, IV da LOTCE**. Entendo, todavia, ser mais **oportuno** comunicar ao atual **Relator** das contas de gestão do **município de Guarabira** sobre a matéria, a fim de que este **adote as providências cabíveis**.

Voto, portanto pela:

- 5.01. **Aplicação de multa** no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) à Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino, **Prefeita Municipal de Guarabira**, pelo **descumprimento de decisão do Tribunal**;
- 5.02. **Encaminhamento de cópia da presente decisão** ao **Gabinete do Relator** das contas de gestão do **município de Guarabira** relativas ao **exercício de 2011**.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05082/08, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1. Declarar o não cumprimento da Resolução RC2 TC 0117/11;**
- 2. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino, Prefeita Municipal de Guarabira, com fundamento no art. 56, IV da LOTCE, em face do descumprimento de decisão desta Corte, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;**
- 3. Encaminhar cópia da presente decisão ao Gabinete do Relator das contas de gestão do município de Guarabira relativas ao exercício de 2011.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 13 de dezembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC- 05.082/08